

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "E" Nº 301 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1967

Aprova a planta do Setor que menciona

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no item IX, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 32 do Decreto "N" nº 417, de 2 de junho de 1965, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a planta PR-7/2, datada de 16 de agosto de 1967, do Setor Clubes Esportivos Via L-4-Sul, elaborada pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras da Prefeitura do Distrito Federal, constante do processo — PDF 33.608-67 e que substitui a de nº PR-7-1, aprovada pelo Decreto "E" nº 195, de 8 de maio de 1967.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 26 de outubro de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Wadjo da Costa Gomide*, Prefeito. — *Rogério de Freitas Cunha*, Secretário de Viação e Obras.

DECRETO "E" Nº 302 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1967

Aprova as plantas dos Setores que menciona

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no item IX, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 32 do Decreto "N" nº 417, de 2 de junho de 1965, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as plantas PR-143-6, PR-96-10, PR-123-7, PR-62-8, PR-53-9, PR-54-5, PR-13-11, PR-23-6, PR-63-6, PR-71-7, PR-115-6, PR-119-9, PR-111-7, PR-197-4, do Setor Superquadra Sul — Eixo Rodoviário Sul (definição de áreas, re-ratificações, áreas de circulação externa por projeção, garagens, faixa 200); PR-278-5, PR-287-4, PR-280-4, PR-282-4, PR-281-5, PR-284-7, PR-286-2, PR-285-3, PR-289-6, PR-288-3, PR-291-6, PR-290-5, PR-319-3 e PR-292-6, do Setor Superquadra Dupla Sul — Eixo Rodoviário Sul (re-ratificações, definição de áreas, áreas de circulação externa por projeção, acréscimos, faixa 400); PR-17-1, PR-18-1, PR-20-1, e PR-5-1, do Setor Comercial Local Sul — Via Acesso 402-403, 404-405, 406-407 e 408, 410-411 e 414-415 — Sul (re-ratificação das áreas para supermercados, faixa 400), e PR-1-1, do Setor de Paisios — Estrada Parque Vicente Pires (4 unidades novas), elaboradas pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo da Secretaria de Viação e Obras da Prefeitura do Distrito Federal e constantes do Processo PDF-34.031-67, fls. 12 a 25 e 26-A usque 44.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 26 de outubro de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Wadjo da Costa Gomide*, Prefeito. — *Rogério de Freitas Cunha*, Secretário de Viação e Obras.

DECRETO "N" Nº 668 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1967

Regulamenta a concessão da gratificação policial aos servidores da Polícia do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos poderes que lhe confere o art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto nos artigos 22 a 26 da Lei

nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e o disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, decreta:

Art. 1º A gratificação de função policial prevista no art. 22, item I, da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, é devida ao funcionário policial pelo regime de dedicação integral que o incompatibiliza com o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, bem como pelos riscos dela decorrentes.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo é classificada em três categorias: A, B e C.

Art. 2º A gratificação de função policial de Categoria A, no valor de 60 % calculado sobre o vencimento de cargo efetivo, é sempre devida ao funcionário policial pelo efetivo exercício em regime de dedicação integral que o incompatibiliza com o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo será atribuída ao funcionário policial ainda que, por circunstâncias alheias à sua vontade e no interesse da Administração, não esteja no desempenho de funções específicas ou esteja no exercício temporário de funções de confiança na Polícia do Distrito Federal.

Art. 3º A gratificação de função policial de Categoria B, no valor de até 20 % calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, poderá ser concedida ao funcionário policial como acréscimo pelo exercício de atribuições, tarefas ou encargos de que resultam risco de vida ou saúde maiores que os normalmente decorrentes das atribuições regulares dos demais funcionários policiais.

Art. 4º A gratificação de função policial de Categoria C, no valor de até 40 % calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, poderá ser concedida ao funcionário policial, como acréscimo, quando os riscos no desempenho das atribuições, tarefas ou encargos que lhe forem cometidos sejam de tal natureza que possam ser, de logo, considerados excepcionalmente graves à sua integridade física.

Art. 5º A gratificação de função policial de Categoria A pode ser recebida cumulativamente com uma das demais categorias.

Art. 6º Só será conferida a gratificação de função policial de categoria B ou C aos ocupantes de cargos dos seguintes Grupos Ocupacionais: PM 500 — Preparação Processual; PM 700 — Motorista Policial e PM 800 — Segurança Pública e Investigação.

Art. 7º Será considerado, automaticamente, com direito à percepção da maior percentagem, o funcionário ocupante de cargo de natureza policial que for vítima, em serviço, de lesão corporal de que resulte morte ou invalidez em caráter permanente.

Art. 8º A gratificação de função policial incorporará-se à ao provento da aposentadoria à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de efetivo exercício de atividade estritamente policial.

Art. 9º Os atos de concessão, alteração ou suspensão das gratificações policiais das categorias B e C serão autorizados pelo Prefeito e determinados mediante portaria do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Chefe imediato do funcionário policial, em expediente fundamentado, poderá sugerir à autoridade competente a concessão, a alteração ou suspensão da gratificação de função policial e a respectiva categoria.

Art. 10. Suspender-se-á o pagamento da gratificação de Categoria B ou C do funcionário que tiver incorrido em infração disciplinar.

Art. 11. Mantém-se o direito do funcionário à gratificação de categoria B ou C quando afastado por motivo de férias, casamento, falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos, bem como quando hospitalizado ou licenciado por motivo de acidente de que for vítima.

Art. 12. Ao funcionário policial é vedado exercer outra atividade, qualquer que seja a forma de admissão, remunerada ou não, em entidade pública ou empresa privada, salvo:

I — o magistério na Academia Nacional de Polícia.

II — a profissão de jornalista, quando se tratar de ocupantes de cargos das séries de classes de Censor;

III — a prática profissional em estabelecimento hospitalar, quando se tratar de ocupante de cargos da série de classes de Médico Legista.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos itens II e III deste artigo, o funcionário somente fará jus à gratificação de função policial quando tiver optado expressamente pelo exercício exclusivo da função policial.

§ 2º O funcionário que optar, na forma do parágrafo anterior, assinará termo de compromisso, em três vias, em que declare vincular-se ao regime de dedicação integral e sujeitar-se às condições ao mesmo inerentes, fazendo jus aos seus benefícios, enquanto nele permanecer.

Art. 13. O exercício de atividade estranha à do cargo ou a infringência do compromisso referido no § 2º do artigo anterior, importará em transgressão disciplinar passível de punição com a pena de demissão, sem prejuízo da responsabilidade civil.

Art. 14. O regime de dedicação integral obriga o funcionário à prestação de, no mínimo, duzentas horas mensais de trabalho.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal 26 de outubro de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Wadjo da Costa Gomide*, Prefeito. — *Manoel Demosthenes Barbo de Siqueira*, Secretário do Governo. — *Wilson José Pinheiro*, Secretário de Administração. — *Wilson Júlio de Miranda*, Secretário de Finanças. — *Jrandyr Palma Cabral*, Secretário de Segurança Pública.

DECRETO "N" Nº 669 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sobre o aproveitamento de pedreiras, cascalheiras, saibreiras, caieiras e reservas de areia e barro situados no Distrito Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 20 da Lei nº 3.751, de 13 de abril, de 1960,

Considerando a necessidade de fixar normas e disposições mais adequadas às atividades de aproveitamento de pedreiras, cascalheiras, saibreiras, caieiras e depósitos de areia e barro, no interesse de assegurar o regime das águas, proteção aos cursos e nascentes; de atenuar a erosão da terra e resguardar as margens dos cursos, reservatórios ou coleções de água, naturais e artificiais; de formar faixas de proteção ao longo das estradas, proteger sítios e asilar exemplares da fauna e da flora;

Considerando, ainda, o disposto nos artigos 2º, item II; 4º — classe II e 8º e parágrafos do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 que dá nova redação do Decreto-lei nº 1985 (Código de Minas), de 29 de janeiro de 1940;

Considerando, finalmente, que compete ao Governo do Distrito Federal assegurar condições de bem estar social, segurança, saúde e higiene, no

legítimo exercício do Poder de Polícia, decreta:

Art. 1º Compete à Secretaria de Agricultura e Produção expedir o Termo de Licenciamento para o aproveitamento imediato de pedreiras, cascalheiras, saibreiras, caieiras e reservas de areia e barro situadas no Distrito Federal.

Art. 2º O processo de Licenciamento será instruído com requerimento do proprietário do solo ou de quem dele tiver expressa autorização.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes elementos de informação e prova:

I — nome nacionalidade, estado civil, profissão e domicílio do requerente;

II — localização precisa da área na qual será feita a exploração;

III — prazo de duração dos trabalhos de aproveitamento da área;

IV — declaração do processo de exploração, se manual ou mecanizado, e da qualidade do explosivo e dos combustíveis a serem empregados, se for o caso;

V — prova de propriedade ou de arrendamento do terreno, no caso do requerente ser o proprietário ou o arrendatário;

VI — prova de autorização por parte do proprietário ou do arrendatário do terreno, no caso de não serem estes os requerentes, com informações sobre os contratos, acordos ou ajustes;

VII — plantas, projetos, perfis, certificado e ensaios e demais elementos sobre o terreno a ser objeto de exploração, desde que esta seja feita em grande escala, a juízo da Secretaria da Agricultura e Produção;

VIII — prova de inscrição do contribuinte no Ministério da Fazenda (Art. 8º, § 1º, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967);

IX — declaração de que o requerente se submeterá às exigências regulamentares.

Art. 3º Protocolado o requerimento de licença, a Secretaria de Agricultura e Produção, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, inspecionará o local de exploração, comprovará a exatidão das indicações e documentos e velará pela observância dos regulamentos e instruções que baixar para cada tipo de aproveitamento da jazida.

Art. 4º Quando da expedição da licença deverá ser assinado Termo de Responsabilidade, em cada caso, para todas as explorações que, a juízo da Secretaria de Agricultura e Produção, possam causar danos às propriedades públicas ou particulares, logradouros, estradas, vias de acesso, reservas florestais nascentes, curso d'água e reservatórios, impondo à Secretaria de Agricultura e Produção as restrições que julgar necessárias, ditando as medidas a serem observadas, quanto à segurança e ao acatamento dos interesses públicos e de terceiros, estabelecendo prescrições técnicas e fixando as obrigações e as condições cabíveis.

Art. 5º A Secretaria de Agricultura e Produção caberá impor depósito em dinheiro, mediante caução a ser arbitrada, após laudo, para as licenças que possam causar danos aos logradouros, obras e vias públicas, belezas e recursos naturais e propriedades particulares.

Art. 6º Das quantias em cauções arbitradas à vista dos riscos e dos danos que oferecem as explorações, a Prefeitura do Distrito Federal poderá dispor para a execução de obras, que julgar necessárias, referentes à reparação dos danos causados, às propriedades públicas e particulares, bem como às vias, logradouros e estradas, desde que as obras de reparação não forem executadas pelos responsáveis após a necessária intimação.

Parágrafo único. No caso de as despesas com as obras de reparação serem superiores ao valor do depósito e desde que os responsáveis se neguem ao pagamento do valor devido, a Prefeitura do Distrito Federal fará a cobrança executivamente, com o acréscimo de 20 % (vinte por cento).

Art. 7º Na exploração de pedreiras a fogo, deverá ser observado a qualidade do explosivo, o uso de métodos capazes de evitar o arremesso de blocos, o intervalo mínimo entre cada série de explosões, a sinalização conveniente antes de cada explosão e os avisos adequados, o fechamento do espaço compreendido entre as pedreiras e os logradouros, estradas, vias de acesso, obras e serviços públicos, sítios e residências.

Art. 8º Na exploração de pedreiras a frio, deverá ser feita a verificação de inocuidade quando estas, em casos excepcionais, estiverem em nível superior ao de qualquer logradouro ou habitação.

Art. 9º Na exploração de olarias deverá ser observado a localização dos fornos, tendo em vista distâncias convenientes entre as divisas e os alinhamentos dos logradouros públicos, o levantamento ou construções de chaminés de modo a não incomodar a vizinhança e poluir o ar; a localização de amassadores, tanques de decantação e demais instalações em relação aos edifícios próximos; o fechamento de terrenos para exploração de barro e saibro; o escoamento dos depósitos de água resultantes das escavações e bacias e o aterro das cavidades depois da retirada da matéria prima.

Art. 10. A Secretaria de Agricultura e Produção, nos regulamentos e instruções que baixar, fixará o estabelecimento, no recinto das explorações, de passagem calçadas e dotada de sargetas laterais com acesso aos logradouros públicos; a captação das águas provenientes das enxurradas e a proteção dos esgotos públicos.

Art. 11. É proibido qualquer trabalho de exploração em níveis que possam prejudicar a segurança e estabilidade das construções, as estradas e os logradouros públicos.

Parágrafo único. Serão suspensas as escavações que estiverem abaixo dos níveis permitidos, sem que tenham sido alteradas as crateras e ba-

cias produzidas pelo serviço de exploração.

Art. 12. A Secretaria de Agricultura e Produção nos regulamentos e instruções que baixar, determinará os tipos de veículos para transporte dos materiais explorados e as normas para vedação dos mesmos, a fim de evitar a queda de detritos nas estradas, ruas e logradouros.

Art. 13. É proibida a extração de areia e cascalho em cursos d'água que concorrem para mananciais públicos ou recebam contribuição de esgotos; a modificação dos leitos e das margens dos cursos d'água, ou a formação de bacias estagnadas que prejudiquem as nascentes, os cursos d'água e as propriedades vizinhas.

Art. 14. É terminantemente proibido qualquer trabalho de exploração nos Parques e faixas sanitárias do Distrito Federal.

Art. 15. Os infratores do estabelecido neste Decreto, e nos regulamentos e instruções a ele referentes, estão sujeitos a cassação de suas licenças.

§ 1º A Secretaria de Agricultura e Produção, ciente de alguma irregularidade notificará o infrator, que se tornando reincidente, terá sua licença cassada por dois (2) anos.

§ 2º A cassação de cada licença será processada pela Secretaria de Agricultura e Produção.

Art. 16. Os Termos de Licenciamento constarão de minuta padronizada pela Secretaria de Agricultura e Produção, devendo ser assinados pelo responsável por essa Secretaria, pelo requerente e duas testemunhas.

Art. 17. A Secretaria de Agricultura e Produção baixará, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, os regulamentos e instruções a serem obedecidos para cada tipo de exploração.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 275, de 15 de janeiro de 1964 e demais disposições em contrário.

Distrito Federal 26 de outubro de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjó da Costa Gomide*, Prefeito. — *Manoel Demosthenes Barbo de Siqueira*, Secretário do Governo. — *Júlio Quirino da Costa*, Secretário de Agricultura e Produção.

DECRETO "E" Nº 304 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) à dotação do Orçamento vigente que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 5º, item II, da Lei nº 5.190, de 8 de dezembro de 1966, artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o item I, do art. 41, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal, o crédito suplementar no valor de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), na seguinte dotação:

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES
32.0.00 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
32.1.00 — SUBVENÇÕES SOCIAIS
32.1.0.4 — Instituições do Distrito Federal

I) Fundação Zoológica do Distrito Federal.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura deste crédito serão obtidos na forma do § 1º inciso III, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor das seguintes dotações orçamentárias das Secretarias abaixo relacionadas:

GABINETE DO PREFEITO

	NCr\$
30.0.00 — DESPESAS CORRENTES	
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO	
31.1.00 — PESSOAL CIVIL	
31.1.16 — Gratificação prevista na Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964	85.000,00
40.0.00 — DESPESAS DE CAPITAL	
41.0.00 — INVESTIMENTOS	
41.2.00 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
41.2.10 — Máquinas e aparelhos foto-cinematográficos	15.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES	
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO	
31.1.00 — PESSOAL CIVIL	
31.1.06 — Mensalistas	45.962,59

31.1.08 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	3.600,00
31.1.19 — Diárias por afastamento da sede	5.460,00
31.3.00 — MATERIAL DE CONSUMO	
31.3.01 — Impressos	30.525,38
31.3.02 — Material de expediente	10.000,00
31.3.27 — Ferramentas e utensílios diversos	2.000,00
31.3.99 — Materiais diversos	1.840,00
31.4.00 — SERVIÇOS DE TERCEIROS	
31.4.01 — Portes e telegramas	800,00
31.4.02 — Telefone	5.650,00
31.4.03 — Água e energia elétrica	14.730,00
31.4.09 — Locação de imóveis	22.464,00
31.4.16 — Locação de serviços técnicos especializados	1.060,00
31.4.17 — Reparos e conservação de bens	2.500,00
31.4.18 — Reparos e conservação de veículos	2.960,00
31.4.99 — Serviços Diversos	240,00
31.5.00 — ENCARGOS DIVERSOS	
31.5.02 — Recepções e hospedagens	10,00
31.5.10 — Intercâmbio técnico e cultural	1.500,00
31.5.99 — Eventuais	1.500,00
40.0.00 — DESPESAS DE CAPITAL	
41.0.00 — INVESTIMENTOS	
41.2.00 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
41.2.03 — Máquinas de tipo doméstico	2.351,75
41.3.00 — MATERIAL PERMANENTE	
41.3.01 — Livros e publicações técnicas	1.200,00
41.3.02 — Móveis de escritório	25.800,00
41.3.03 — Móveis de copa, cozinha e dormitório	8.445,24
41.3.19 — Material para escritório	2.221,46

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 27 de outubro de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjó da Costa Gomide*, Prefeito. — *Manoel Demosthenes*, Secretário do Governo. — *Ivan Luz*, Secretário de Educação e Cultura. — *Wilson Júlio de Miranda*, Secretário de Finanças. — *Júlio Quirino da Costa*, Secretário de Agricultura e Produção.

DECRETO "E" Nº 305 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de NCr\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil cruzeiros novos) à dotação do Orçamento vigente que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 5º, item II, da Lei nº 5.190, de 8 de dezembro de 1966, art. 20, item II, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, combinado com o item I do art. 41 das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei número 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, o Crédito Suplementar no valor de NCr\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil cruzeiros novos), na seguinte dotação:

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES
32.0.00 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
32.1.00 — SUBVENÇÕES SOCIAIS
32.1.0.4 — Instituições do Distrito Federal

I) Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura deste crédito serão obtidos na forma do § 1º, inciso III, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da seguinte dotação orçamentária da mesma Secretaria:

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO
31.1.00 — PESSOAL CIVIL
31.1.06 — Mensalistas

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 27 de outubro de 1967; 79º da República e 8º de Brasília. — *Wadjó da Costa Gomide*, Prefeito. — *Manoel Demosthenes*, Secretário do Governo. — *Wilson Júlio de Miranda*, Secretário de Finanças. — *Ivan Luz*, Secretário de Educação e Cultura.

DECRETO "E" Nº 306 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, no valor de NCr\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta cruzeiros novos), às dotações do Orçamento vigente que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 5º, item II, da Lei nº 5.190, de 8 de dezembro de 1966, art. 20, item II, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei número 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal o Crédito Suplementar de NCr\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta cruzeiros novos), nas seguintes dotações:

	NCr\$
30.0.00 — DESPESAS CORRENTES	
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO	
31.3.00 — MATERIAL DE CONSUMO	9.500,00
31.6.00 — DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.860,00

Art. 2º O Crédito Suplementar a que se refere o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial nas seguintes dotações orçamentárias do mesmo órgão:

	NCr\$
30.0.00 — DESPESAS CORRENTES	
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO	
31.1.00 — PESSOAL CIVIL	4.000,00
31.5.00 — ENCARGOS DIVERSOS	6.000,00

40.0.00 — DESPESAS DE CAPITAL

41.0.00 — INVESTIMENTOS

41.2.00 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES 5.360,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 27 de outubro de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília.
— Wadjó da Costa Gomide, Prefeito. — Manoel Demosthenes, Secretário do Governo. — Wilson Júlio de Miranda, Secretário de Finanças.

DECRETO "E" Nº 307 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

Altera o Orçamento Analítico da Secretaria de Finanças do Distrito Federal

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o item II do art. 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e à vista do

disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 5.190, de 8 de dezembro de 1966, e o que consta do Processo nº 35.767, de 25 de outubro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica alterado na forma do quadro integrante do presente Decreto, o Orçamento Analítico para o exercício de 1967 da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "E" nº 260, de 13 de setembro de 1967.

Art. 2º São mantidas inalteradas as dotações do Orçamento Analítico de que trata o artigo anterior, não constante do quadro referido.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 27 de outubro de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília.
— Wadjó da Costa Gomide, Prefeito. — Manoel Demosthenes, Secretário do Governo. — Wilson Júlio de Miranda, Secretário de Finanças.

Quadro a que se refere o Decreto "E" nº 307, de 27 de outubro de 1967

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
LOCAL	GERAL			
30.0.00	29.3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
31.0.00	29.3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
31.1.00	29.3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		
31.1.16		Gratificação prevista na Lei 4.345-64	222.202,22	62.202,22
31.1.22		Percentagens	200.000,00	360.000,00
TOTAL			422.202,22	422.202,22

DECRETO "E" Nº 308 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

Altera o Orçamento Analítico da Secretaria de Administração do Distrito Federal

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o item II do art. 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e à vista do disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 5.190, de 8 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º Fica alterado na forma do quadro integrante do presente Decreto, o Orçamento Analítico para o exercício de 1967 da Secretaria

de Administração do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "E" nº 231 de 27 de julho de 1967.

Art. 2º São mantidas inalteradas as dotações do Orçamento Analítico de que trata o artigo anterior, não constante do quadro referido.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 27 de outubro de 1967, 79ª da República e 8ª de Brasília. — Wadjó da Costa Gomide, Prefeito; Manoel Demosthenes, Secretário do Governo; Wilson Júlio de Miranda, Secretário de Finanças; Wilson José Pinheiro, Secretário de Administração.

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO "E" Nº 308, DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
Local	Geral			
30.0.00	00.3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	NCR\$	NCR\$
31.0.00	00.3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
31.1.00	00.3.1.1.0	PESSOAL CIVIL		
31.1.08		Gratificação pela prestação de serviços extraordinários	38.800,00	46.800,00
31.1.13		Gratificação pelo Exercício de Encargos de Aux. ou Membro da Banca e Comissão de Concurso	56.000,00	48.000,00
TOTAIS			94.800,00	94.800,00

DECRETO "E" Nº 309 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

Altera o Orçamento Analítico da Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o item II do art. 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e à vista do disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 5.190, de 8 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º Fica alterado na forma do quadro integrante do presente Decreto, o Orçamento Analítico para o exercício de 1967 da Secretaria de

Serviços Sociais do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "E" nº 164-A de 18 de dezembro de 1966

Art. 2º São mantidas inalteradas as dotações do Orçamento Analítico de que trata o artigo anterior, não constante do quadro referido.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 27 de outubro de 1967, 79ª da República e 8ª de Brasília. — Wadjó da Costa Gomide, Prefeito; Manoel Demosthenes, Secretário do Governo; Wilson Júlio de Miranda, Secretário de Finanças; Domingos Rodrigues Malheiros, Secretário de Serviços Sociais.

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO

"E" Nº 309, DE 27 DE SETEMBRO DE 1967

Códigos		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Situação Atual	Situação Nova
Local	Geral			
30.0.00	89.3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	NCR\$	NCR\$
31.0.00	89.3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
31.1.00	89.3.1.1.0	PESSOAL CIVIL		
31.1.15		Gratificação adicional por quinquênio	7.405,00	11.405,00
31.1.99		Diárias de Brasília	13.087,00	9.087,00
TOTAIS			20.492,00	20.492,00

DECRETO "E" Nº 310 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de NCr\$ 3.055.685,00 (três milhões, cinqüenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros novos) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 5º, item II, da Lei nº 5.190, de 8 de dezembro de 1966, artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal o crédito suplementar de NCr\$ 3.055.685,00 (três milhões, cinqüenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros novos), nas seguintes dotações:

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES	
32.0.00 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
32.2.00 — SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	
32.2.06 — Sociedade de Economia Pública	
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	
— NOVACAP	255.685,00
40.0.00 — DESPESAS DE CAPITAL	
43.0.00 — TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
43.2.00 — AUXÍLIOS PARA OBRAS PÚBLICAS	
43.2.03 — Entidades do Distrito Federal	
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	
— NOVACAP	2.300.000,00

Art. 2º O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior, será financiado nos termos do art. 43, item III, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias das Secretarias abaixo relacionadas:

REGIÃO ADMINISTRATIVA I — BRASÍLIA

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES	
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO	
31.1.00 — PESSOAL CIVIL	
31.1.16 — Gratificação prevista na Lei nº 4.345, de 26-6-64	33.000,00

REGIÃO ADMINISTRATIVA II — GAMA

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES	
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO	
31.1.00 — PESSOAL CIVIL	
31.1.16 — Gratificação prevista na Lei nº 4.345, de 26-6-64	30.000,00
31.1.99 — Diárias de Brasília	12.000,00

REGIÃO ADMINISTRATIVA III — TAGUATINGA

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES	
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO	
31.1.00 — PESSOAL CIVIL	
31.1.16 — Gratificação prevista na Lei nº 4.345, de 26-6-64	50.000,00
31.1.99 — Diárias de Brasília	14.000,00

REGIÃO ADMINISTRATIVA IV — BRAZLÂNDIA

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES	
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO	
31.1.00 — PESSOAL CIVIL	
31.1.16 — Gratificação prevista na Lei nº 4.345, de 26-6-64	18.000,00
31.1.99 — Diárias de Brasília	6.000,00

REGIÃO ADMINISTRATIVA V — SOBRADINHO

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES	
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO	
31.1.00 — PESSOAL CIVIL	
31.1.16 — Gratificação prevista na Lei nº 4.345, de 26-6-64	35.000,00
31.1.99 — Diárias de Brasília	13.000,00

REGIÃO ADMINISTRATIVA VI — PLANALTINA

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES	
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO	
31.1.00 — PESSOAL CIVIL	
31.1.16 — Gratificação prevista na Lei nº 4.345, de 26-6-64	38.000,00
31.1.99 — Diárias de Brasília	6.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES	
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO	
31.1.00 — PESSOAL CIVIL	
31.1.16 — Gratificação prevista na Lei nº 4.345 de 26-6-64	450.000,00
31.1.99 — Diárias de Brasília	100.000,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES	
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO	
31.1.00 — PESSOAL CIVIL	
31.1.16 — Gratificação prevista na Lei nº 4.345, de 26-6-64	60.000,00
31.1.99 — Diárias de Brasília	30.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES	
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO	
31.1.00 — PESSOAL CIVIL	
31.1.16 — Gratificação prevista na Lei nº 4.345, de 26-6-64	250.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES	
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO	
31.1.00 — PESSOAL CIVIL	
31.1.16 — Gratificação prevista na Lei nº 4.345, de 26-6-64	500.000,00
31.1.99 — Diárias de Brasília	150.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES	
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO	
31.1.00 — PESSOAL CIVIL	
31.1.16 — Gratificação prevista na Lei nº 4.345, de 26-6-64	500.000,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES	
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO	
31.1.00 — PESSOAL CIVIL	
31.1.16 — Gratificação prevista na Lei nº 4.345, de 26-6-64	100.000,00

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES	
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO	
31.1.00 — PESSOAL CIVIL	
31.1.16 — Gratificação prevista na Lei nº 4.345, de 26-6-64	395.950,00
31.1.99 — Diárias de Brasília	90,00
31.3.00 — MATERIAL DE CONSUMO	
31.3.03 — Material de desenho	6.300,20
31.3.06 — Peças e acessórios para máquinas e aparelhos	440,00
31.4.00 — SERVIÇOS DE TERCEIROS	
31.4.01 — Portes e Telegramas	2.000,00
31.4.16 — Locação de serviços técnicos especializados	135.000,00
40.0.00 — DESPESAS DE CAPITAL	
41.0.00 — INVESTIMENTOS	
41.1.00 — OBRAS PÚBLICAS	
41.1.01 — Estudos e Projetos	100.000,00
41.3.00 — MATERIAL PERMANENTE	
41.3.03 — Instrumentos de desenho	11.600,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 27 de outubro de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília.
— Wadjo da Costa Gomide, Prefeito. — Manoel Demosthenes, Secretário do Governo. — Wilson José Pinheiro, Secretário de Administração. — Wilson Júlio de Miranda, Secretário de Finanças. — Ivan Luz, Secretário de Educação e Cultura. — Wilson Eliseu Sesana, Secretário de Saúde. — Domingos Rodrigues Malheiros, Secretário de Serviços Sociais. — Rogério de Freitas Cunha, Secretário de Viação e Obras. — Júlio Quirino da Costa, Secretário de Agricultura e Produção.

ATOS DO PREFEITO
DECRETO "P" — DE 24 DE OUTUBRO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.677 — Designar Marlene de Salles Silva, para exercer a função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretário Dactilógrafo, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Nº 1.678 — Designar Maria da Glória Borges — Oficial de Administração, nível 12-A — matrícula número 7.654, para exercer a função em comissão, símbolo FC-10, de Secretário Dactilógrafo, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração.

Nº 1.679 — Designar Baltazar Amorim da Silva — Oficial de Administração, nível 12-A — matrícula número 7.675, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para Substituto Eventual do Chefe da Seção de Classificação de Cargos, do Serviço de Regime Jurídico de Pessoal, da Divisão do Pessoal, da Coordenação do Sistema de Pessoal da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.680 — Designar Maria do Socorro Evelim Coelho — Oficial de Administração, nível 12 — matrícula nº 8.358, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Expediente e Arquivo, da Coordenação do Sistema de Material, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Nº 1.681 — Exonerar, a pedido, Marco Antônio Rattes Nunes, do cargo de Escrevente Dactilógrafo nível 7 — matrícula nº 4.169, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito

Federal, a partir de 2 de setembro de 1967.

Nº 1.682 — Tornar sem efeito a nomeação de Walter Guerra Cunha, para Dactilógrafo "A", nível 7, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, efetuada através do Decreto "P" nº 651, de 5 de maio de 1967, por não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 1.683 — Tornar sem efeito a nomeação de José Dinêzio Lourenço, para Dactilógrafo "A", nível 7, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, efetuada através do Decreto "P" nº 639, de 5 de maio de 1967, por não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 1.684 — Tornar sem efeito a nomeação de Maria da Conceição Fernandes, para Dactilógrafo "A", nível 7, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, efetuada através do Decreto "P", nº 663, de 5 de maio de 1967, por não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 1.685 — Tornar sem efeito a nomeação de Antônio de Sousa Santos, para Dactilógrafo "A", nível 7, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, efetuada através do Decreto "P", nº 662, de 5 de maio de 1967, por não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 1.686 — Tornar sem efeito a nomeação de Roberval Marques do Amaral, para Dactilógrafo "A", nível 7, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, efetuada através do Decreto "P", nº 661, de 5 de maio de 1967, por não ter tomado posse no prazo legal.

Distrito Federal, em 24 de outubro de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — Wadjo da Costa Gomide.

DECRETO "P" — DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751,

de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no item II do artigo 207, da Lei nº 1.171, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 1.687 — Demitir, por abandono de cargo, José Vicente da Silva — Trabalhador, nível 1 — matrícula número 19.443, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 25 de outubro de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Wadjo da Costa Gomide*.

DECRETOS "P" — DE 26 DE OUTUBRO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 145, inciso IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 1.688 — Mandar cessar o pagamento da gratificação de representação, no valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), atribuída pelo Decreto "P" nº 1.003, de 19 de junho de 1967, à servidora Wilma Saldanha do Prado Lima — Professora do Ensino Médio, nível 19, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Nº 1.689 — Art. 1º — Fica concedida uma gratificação mensal de representação no valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), a servidora — Maria Guilhermina Dias Carneiro — Professora do Ensino Médio — nível 19 — matrícula nº 3.192.

Art. 2º A despesa decorrente da execução deste decreto correrá à conta da subconsignação 31.1.09 — Gratificação pela Representação de Gabinete — Gabinete do Prefeito.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições de lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.690 — Designar Hermógenes Tessis — Oficial de Administração, nível 12-A — matrícula nº 30.462-N, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Assistente do Diretor do Departamento de Turismo e Recreação.

Distrito Federal, em 26 de outubro de 1967; 79ª da República e 8ª de Brasília. — *Wadjo da Costa Gomide* — Prefeito.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Ata da 718ª Sessão Ordinária

Aos 5 dias do mês de setembro de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Srs. Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Saulo Diniz, os Srs. Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman, o Sr. Auditor Rubens Furtado e a Procuradora-Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Sr. Cyro Versiani dos Anjos, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi aprovada a ata da Sessão anterior.

O Sr. Presidente em exercício comunicou ao Plenário que convocara o Sr. Auditor Jesus da Paixão Reis para substituir o Sr. Ministro Taciano Gomes de Mello.

Processo 846-67 — Requerimento do Ministro Taciano Gomes de Mello solicitando licença para tratamento de saúde, por 15 dias, a partir de 5 de setembro de 1967. — O Tribunal deferiu o pedido.

Julgamentos

Relatados pelo Sr. Ministro Jesus da Paixão Reis:

Processos:

Nº 829-67-STC — Memorando do Serviço de Fiscalização Financeira sobre as notas de empenho números DP-048-67 e DP-57-67-A. — O Tribu-

nal determinou uma diligência nos termos da informação do Serviço de Fiscalização Financeira.

Nº 766-67-STC — Pagamento à Pioneira da Borracha Ltda., no valor de NCr\$ 280,00. — O Tribunal decidiu considerar correta a classificação a despesa e determinou a baixa do processo à Secretaria para os devidos fins.

Memorandos do Serviço de Fiscalização Financeira sobre notas de empenho:

Nº 825-67-STC — NE nº 238-67-DL e outras;

Nº 830-67-STC — NE nº 93-67-DL e outras;

Nº 826-67-STC — NE nº 94-67-DL e outras.

— O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas, reservando-se para apreciar a liquidação e o pagamento oportunamente, segundo os vigentes procedimentos de controle.

Relatados pelo Sr. Ministro Luiz Zaidman.

Processos:

Nº 827-67-STC — Memorando do Serviço de Fiscalização Financeira encaminhando a nota de empenho número 61-67-DL. — O Tribunal deter-

minou uma diligência nos termos da informação do Serviço de Fiscalização Financeira, concedendo o prazo de 15 dias para atendimento.

Nº 109-67 — Ofício do Secretário de Administração solicitando cancelamento da NE 248-66-DM — O Tribunal determinou sejam canceladas as anotações decorrentes do registro da despesa correspondente à NE em tela, nos termos do voto do Senhor Ministro Luiz Zaidman, verbis: "A expressão ... 'baixa na responsabilidade', em sentido genérico, envolve qualquer cancelamento de anotação sobre a obrigação de prestar contas, em livro ou ficha, seja no Tribunal de Contas, seja em repartição de contabilidade, da Administração direta ou indireta. Em sentido estrito, a expressão se aplica àquela baixa, em casos de adiantamento, 'nos livros de contas correntes, da responsabilidade individual de cada funcionário', prevista no art. 300 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Em consequência, embora estendendo que caiba falar-se de baixa na responsabilidade anotada nos elementos próprios deste Tribunal, em que existe, inclusive, um registro especial de responsáveis, no que toca à Administração indireta (art. 15 do Ato nº 1, de 8 de agosto de 1962), voto de acordo com o Sr.

Ministro Relator, no sentido de que se cancele o que constar quanto ao adiantamento que o servidor não veio a receber, e de que se anote a reversão do saldo à verba própria."

Memorandos do Serviço de Fiscalização Financeira encaminhando notas de empenho:

Nº 831-67-STC — NE nº 181-67-DL e outras.

Nº 617-67-STC — NE nº 67-67-DM.

— O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas, reservando-se para apreciar a liquidação e o pagamento oportunamente, segundo os vigentes procedimentos de controle.

Processos de Auditoria

Ofícios do Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal encaminhando Balancetes Financeiros:

Nº 812-67 — maio p.p.;

Nº 774-67 — março p.p.;

Nº 775-67 — abril p.p.;

— O Tribunal determinou inspeção in loco, nos termos das informações da Diretoria de Instrução Processual.

Relatados pelo Sr. Auditor Rubens Furtado:

Processos:

Nº 849-65 — Comprovação de Adiantamento no valor de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) concedido a Gilson Silva. — O Tribunal decidiu conceder vista do processo ao interessado.

Nº 3.432-66 — Prestação de Contas, da Associação Brasileira de Educação e Cultura, no valor de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos). — O Tribunal decidiu considerar boas e bem prestadas as contas.

O Sr. Presidente em exercício, tendo em vista o retorno do Sr. Ministro Saulo Diniz, declarou cessada a convocação do Sr. Auditor Luiz Zaidman.

Em seguida deu conhecimento ao Plenário do seguinte telegrama: — Tenho honra convidar Vossa Excelência assistir sessão conjunta Congresso Nacional dia 8 setembro 1967 às quinze horas e trinta minutos v.g. destinada receber visita Sua Majestade Rei Olavo V da Noruega pt Traje para civis passeio escuro et correspondente para militares pt Ats SDS Moura Andrade — Presidente Senado Federal.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, o Sr. Presidente declarou encerrada a Sessão, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, assinada pelo Sr. Presidente, Senhores Ministros e Procuradora-Geral.

Ata da 719ª Sessão Ordinária

Aos 12 dias do mês de setembro de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Saulo Diniz, José Wamberto Pinheiro de Assunção, o Senhor Ministro Substituto Jesus da Paixão Reis, os Senhores Auditores Rubens Furtado e Luiz Zaidman e a Senhora Procuradora-Geral Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente em exercício, Ministro Cyro Versiani dos Anjos, declarou aberta a sessão.

Expediente

Foi aprovada a ata da sessão anterior.

O Senhor Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário do seguinte ofício:

"Porto Alegre, 5 de setembro de 1967. Of. nº 614 — Senhor Presidente. — Tenho a satisfação de vir à presença de V. Exª para solicitar a remessa de um exemplar da nova Lei Orgânica desse Egrégio Tribunal. Esperando que tal pedido mereça acolhimento, dentro da urgência que for possível, agradeço-lhe, desde já, a gentileza, uma vez que esses elementos servirão de valioso subsídio para

CONTROLE ADUANEIRO DE BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.025

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

a confecção da Lei Orgânica deste Tribunal. Valho-me do ensejo para renovar a V. Ex.^a os protestos de meu alto apreço e consideração. — *Eurico Trindade Neves, Presidente.*

O Senhor Auditor Luiz Zaidman apresentou ao Plenário os seguintes requerimentos:

1º) Havendo sido decidido, por unanimidade, em sessão de 17 de agosto último, no processo nº 695-67-STC, de que fui relator, na qualidade do Ministro substituto, que o salário-educação não é devido pela Administração direta do Distrito Federal, venho requerer seja determinada inspeção: a) nos setores competentes para o empenhamento de despesas, das Secretarias de Estado, a fim de se verificar a sustentação de quaisquer novos empenhos para aquele pagamento indevido; b) no órgão competente para a liquidação de despesa, da Secretaria de Finanças, para se apurar quais os pagamentos acaso já feitos e quais as providências para ser obtida a restituição do indébito; c) nas repartições que emitiram os empenhos já impugnados, em razão do citado vício, pela Corte, com o objetivo de confirmar-se o cumprimento da decisão.

2º) Para o fim de sugerir inspeção no Departamento de Estradas de Rodagem, a qual atenda ao imperativo da missão fiscalizadora desta Corte, e seja de rápida execução, em face da escassez de recursos materiais e de elemento humano deste Tribunal, venho requerer seja determinado levantamento dos dados existentes na Secretaria desta Corte com referência aos seguintes quesitos: a) quais os contratos para a realização de serviços de pavimentação asfáltica celebrados por aquele Departamento nos exercícios de 1964, 1965, 1966 e no período de 1º de janeiro a 19 de março de 1967, assinalados, o contratante particular, o preço, trecho de rodovia, o prazo de execução e a data fixada para a terminação dos trabalhos? b) quais as dotações orçamentárias afetadas em razão dos aludidos contratos e quais as importância consequentemente empenhadas? c) qual o total dos pagamentos efetuados em razão de cada um dos mencionados contratos?

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Saulo Diniz:

Processos:

Nº 2.373-64 — Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal, Cemibra, a firma Chams Ltda. e a Remington Rand. — O Tribunal determinou uma inspeção "in loco" nos termos da informação do Serviço de Fiscalização Financeira.

Nº 774-67-STC — Memorando da Seção de Contratos sobre um convênio celebrado entre o Distrito Federal e a NOVACAP. — O Tribunal tomou conhecimento e julgou correta a classificação da despesa.

Nº 108-67 — Termo de Convênio celebrado entre o Distrito Federal e o Banco Regional de Brasília. — O Tribunal de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, determinou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira, além de tomar conhecimento do mesmo, para os devidos fins.

Nº 778-67-STC — Memorando da Seção de Contratos sobre convênio celebrado entre o Distrito Federal e a NOVACAP. — O Tribunal tomou conhecimento e julgou correta a classificação da despesa.

Nº 684-67-STC — Memorando do Serviço de Fiscalização Financeira sobre o termo aditivo ao Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a NOVACAP. — O Tribunal determinou seja cumprida a diligência su-

gerida no parecer da Procuradoria-Geral.

Nº 682-67-STC — Decreto "E" número 222, de 13 de julho de 1967 que dispõe sobre abertura de crédito suplementar. — O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, ordenou seja requisitado, à Prefeitura, cópia da exposição justificativa que precedeu à abertura do crédito em questão.

Memorandos do Serviço de Fiscalização Financeira sobre notas de empenho:

Nº 851-67-STC — NE 13-67 — DM e outras;

Nº 842-67-STC — NE nº 271-67-DL e outras;

Nº 824-67-STC — NE nº 348-67-DL e outras;

Nº 863-67-STC — NE nº GAP-030, de 1967, e outras;

Nº 865-67-STC — NE nº 366-67-DM e outras;

Nº 857-67-STC — NE n SEG-017-67 e outras;

Nº 862-67-STC — NE nº 66-67-DM e 465-67-DM;

Nº 852-67-STC — NE nº 38-67-SFF;

Nº 853-67-STC — NE nº 50-67-SFF e outras;

Nº 858-67-STC — NE nº SEG-14-67 e outras;

Nº 861-67-STC — NE nº 482-67-DM.

— O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas, reservando-se para apreciar a liquidação e o pagamento oportunamente, segundo os vigentes procedimentos de controle.

Relatados pelo Senhor Ministro Jesus da Paixão Reis:

Nº 758-67 — Aditamento ao termo da transação celebrado entre o Distrito Federal, Senhor Carlos Grasso e o servidor da Prefeitura, Senhor José da Fonseca. — O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, tomou conhecimento do termo aditivo e ordenou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira, para os devidos fins.

Nº 846-67 — Ofício do Secretário de Administração comunicando retificação na NE nº 1.148-66-DM. — O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira, para os devidos fins.

Nº 828-67-STC — Memorando do Serviço de Fiscalização Financeira sobre a NE nº DP-096-67 e outras. — O Tribunal determinou diligência, nos termos da informação do Serviço de Fiscalização Financeira.

Memorandos do Serviço de Fiscalização Financeira sobre notas de empenho:

Nº 832-67-STC — NE nº 214-67-DL e outras;

Nº 841-67-STC — NE n 249-67-DL e outras;

Nº 856-67-STC — NE nº RAI-1-67 e outras;

Nº 864-67-STC — NE nº 1-67-RA-II e outras;

Nº 859-67-STC — NE nº PFG-15-67 e outras;

Nº 860-67-STC — NE nº 468-67-DM e 570-67-DM;

— O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas, reservando-se para apreciar a liquidação e o pagamento oportunamente, segundo os vigentes procedimentos de controle.

Processos de Auditoria

Nº 833-67 — Ofício do Diretor-Administrativo da TCB encaminhando cópia de balancetes das operações do mês de janeiro de 1967;

Nº 843-67 — Ofício do Presidente da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal encaminhando balancete de verificação do razão referente ao mês de julho de 1967;

— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos ao Serviço de Tomada de Contas.

Nº 57-67-STC — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento, no valor de NCr\$ 400,00, concedidos a Jomar Maciel Pires. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e determinou a baixa na responsabilidade do servidor.

Relatados pelo Senhor Auditor Rubens Furtado:

Nº 848-67 — Prestação de contas, do Colégio Santa Dorotéia, no valor de NCr\$ 1.000,00. — O Tribunal decidiu considerar boas e bem prestadas as contas.

Documentos comprovantes de aplicações de adiantamentos concedidos a:

Nº 821-67-STC — NCr\$ 100,00 — Marcirio Vieira Flores;

Nº 243-67-STC — NCr\$ 20,00 — Jomar Maciel Pires;

— O Tribunal julgou comprovadas as aplicações dadas aos adiantamentos e ordenou a baixa nas responsabilidades dos servidores.

Nº 850-67 — Ofício do Diretor-Superintendente da SHIS encaminhando Demonstrativo de Receita e Despesa referente ao mês de julho de 1967.

— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Tomada de Contas.

Relatados pelo Sr. Auditor Luiz Zaidman:

Nº 831-61 — Ofício do Secretário de Administração solicitando prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, criada pela Portaria nº "E" 208-67-SEA, de 16 de maio de 1967.

— O Tribunal tomou conhecimento e decidiu prorrogar o prazo até 30 de outubro de 1967.

Nº 830-67 — Ofício do Diretor-Superintendente da SHIS comunicando estar sendo cumprida diligência determinada pelo Tribunal. — O Tribunal tomou conhecimento e determinou o arquivamento do processo.

Nº 695-67 — Tomada de Contas do servidor Carlos Benevenuto Pereira da Silva referente ao exercício de 1966. — O Tribunal determinou diligência, nos termos do parecer da Procuradoria.

Nº 818-67 — Prestação de contas do Lar das Meninas São Judas Tadeu referente ao auxílio de NCr\$ 4.000,00 que lhe concedido pela Prefeitura.

— O Tribunal, por maioria, considerou boas e bem prestadas as contas. Foi vencido o Senhor Auditor Jesus Reis, que votou pela rejeição das contas, de acordo com seus pronunciamentos anteriores em casos análogos.

Nº 1.201-66 — Tomada de Contas do Tesoureiro da Secretaria de Finanças. — O Tribunal determinou a baixa do processo à Procuradoria Geral, solicitando parecer.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a sessão, às 17 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita, por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Sra. Procuradora-Geral.

Ata da 720ª Sessão Ordinária

Aos 14 dias do mês de setembro de 1967, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Rubens Furtado, o Senhor Auditor Luiz Zaidman e a Senhora Procuradora-Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente em exercício, Ministro Cyro Versiani dos Anjos, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi aprovada a ata da Sessão anterior.

O Sr. Presidente submeteu à consideração de Plenário o requerimento do Sr. Ministro Saulo Diniz, solicitando 60 dias de licença para tratamento de saúde (proc. 893-67-STC).

Em seguida, foi convocado o Senhor Auditor Rubens Furtado, para substituir o Sr. Ministro Saulo Diniz.

O Senhor Presidente comunicou ao Plenário que na próxima terça-feira o Tribunal receberá a visita dos Senhores Ministros José Pereira Lyra e Abgar Renault, do Tribunal de Contas da União.

Julgamentos

Relatados pelo Sr. Ministro José Wamberto:

Processos:

Nº 885-67-STC — Memorando do Serviço de Fiscalização Financeira sobre as de empenho nº 01-67-RA-V e outras;

Nº 883-67-STC — Memorando do Serviço de Fiscalização Financeira sobre a nota de empenho nº 809-67-DM;

— O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas, reservando-se para apreciar a liquidação e o pagamento oportunamente, segundo os vigentes procedimentos de controle.

Nº 690-67 — Documentos comprovantes de um adiantamento, no valor de NCr\$ 50,00 concedido ao servidor Thomas Figueiredo. — O Tribunal tomou conhecimento das retificações e ordenou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira, para as devidas anotações e posterior devolução à Prefeitura.

Relatados pelo Sr. Ministro Jesus da Paixão Reis:

Nº 884-67-STC — Memorando do Serviço de Fiscalização Financeira sobre a nota de empenho nº 483-67-DM. — O Tribunal determinou uma diligência, a fim de que a Prefeitura encaminhe plano de aplicação do adiantamento a que se refere o empenho.

Memorandos do Serviço de Fiscalização Financeira sobre os Decretos:

Nº 719-67-STC — Decreto nº "E" 229, de 27-7-67;

Nº 702-67-STC — Decreto n "E" 226;

Nº 787-67-STC — Decreto nº "E" 234, de 10-8-67;

— O Tribunal, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu requisitar à Prefeitura a exposição justificativa a que se refere o artigo 43, da Lei 4.320-64.

Processos de Auditoria

Nº 819-67 — Prestação de Contas do Lar das Meninas São Judas Tadeu no valor de NCr\$ 5.000,00. — Havendo o Senhor Ministro Rubens Furtado solicitado vista do processo, foi adiada a votação da matéria.

Nº 1.463-64 — Ofício do Presidente da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal encaminhando Prestação de Contas relativa ao exercício de 1963. — O Tribunal decidiu remeter o processo a Procuradoria-Geral, solicitando vista do processo.

Nº 718-67-STC — Documentos comprovantes da aplicação dada a um adiantamento no valor de NCr\$ 30,00, concedido a Neomézio Ferraz de Azevedo. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

Processos de Auditoria

Nº 853-67 — Prestação de Contas da Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social no valor de NCr\$ 10.000,00. — O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

Nº 830-67 — Relação de servidores responsáveis por adiantamentos. — Havendo o Sr. Ministro Jesus da Paixão Reis solicitado vista do processo, foi adiada a votação da matéria.

Relatados pelo Sr. Ministro Luiz Zaidman:

Nº 857-67 — Prestação de Contas da Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social, referente ao auxílio de NCr\$ 2.660,00. — O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão às 16,30 horas e ordenou a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora-Geral.

Ata da 721ª Sessão Ordinária

Aos 19 dias do mês de setembro de 1967, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, José Wemberto Pinheiro de Assunção, os Ministros Substitutos Jesus da Paixão Reis e Rubens Furtado, o Senhor Auditor Luiz Zaidman e a Senhora Procuradora-Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente em exercício, Ministro Cyro Versiani dos Anjos, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi aprovada a ata da Sessão anterior.

O Sr. Auditor Luiz Zaidman submeteu ao Plenário o seguinte requerimento:

"Egrégio Plenário, tendo em vistas: a) o disposto no Decreto "N" 411, de 31 de maio de 1965, que estabeleceu a estrutura da Secretaria de Finanças, e cujo art. 16 impôs, ao Banco Regional de Brasília, submeter ao Secretário de Finanças, "o programa de trabalho, plano de aplicação dos recursos e o orçamento de custeio dos serviços, especialmente no que se refere a admissão de pessoal"; b) a decisão tomada em Sessão de 17 de outubro de 1966, no processo nº 331-66-STC, mediante a qual esta Corte, acolhendo, sem discrepância de votos, o parecer por mim emitido na qualidade de Procurador-Geral em exercício, reconheceu estar o mencionado estabelecimento bancário, atendidas, no entanto, suas peculiaridades, sujeito ao controle deste Tribunal; requiro sejam requisitados, àquela entidade, os elementos indicados, alusivos ao corrente exercício, para os fins de contrastação previstos no Ato nº 1, de 8 de agosto de 1962, desta Corte." O Plenário deferiu a solicitação.

Julgamentos

Relatados pelo Sr. Ministro Jesus da Paixão Reis:

Processos:

Nº 256-67 — Coleta de preços número 536-66-DM, para a aquisição de material destinado à Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal. — O Tribunal reconheceu subsistente a coleta de preços e determinou a remessa do processo à Secretaria de Administração, para que se responsabilize os membros da Comissão de Compras da época, pelo

dano de NCr\$ 480, causado ao erário, de acordo com o voto do Senhor Ministro relator, "verbis":

"Concordando plenamente com a douta Procuradoria, votamos por que o Tribunal reconheça a subsistência da coleta de preços uma vez que sua anulação produziria consequências nocivas ao Distrito Federal. Discordando, em outra parte, somos por que se remeta ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração, para responsabilizar financeiramente os membros da Comissão de Compras da época pelo dano de NCr\$ 430, causado ao erário.

Nº 851-67 — Ofício do Secretário de Finanças solicitando a devolução da Nota de Empenho nº DP-166-67. — O Tribunal decidiu devolver à Prefeitura a nota de empenho em questão.

Processos de Auditoria

Nº 183-67-STC — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento no valor de NCr\$ 20,00, concedido a Neomézio Ferraz de Azevedo. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

Tomadas de Contas dos servidores abaixo relacionados, referentes ao exercício de 1966:

Nº 682-67 — Aristides Toledo de Albuquerque;

Nº 691-67 — Ordener Germano Spósito;

— O Tribunal decidiu remeter os processos à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

Nº 864-67 — Ofício do Diretor-Geral do DER-DF, encaminhando Balancete Patrimonial e Financeiro o Demonstrativo da Receita e Despesa, referentes ao mês de julho de 1967. — O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Relatados pelo Sr. Ministro Rubens Furtado:

Nº 883-67 — Memorando do Serviço de Fiscalização Financeira sobre a nota de empenho nº 1-67 e outras. — O Tribunal considerou correta a classificação das despesas, reservando-se para apreciar a liquidação e o pagamento oportunamente, segundo os vigentes procedimentos de controle.

Processos de Auditoria

Nº 866-67 — Ofício do Presidente da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal encaminhando Demonstrativo da Receita e Despesa referente ao mês de junho de 1967;

Nº 836-67 — Ofício do Presidente da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal comunicando cumprimento do art. 16, letra "C" do Ato nº 1-62 do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

Nº 865-67 — Ofício do Superintendente da SAB encaminhando Demonstrativo das Receitas e Despesas referentes ao mês de abril de 1967;

Nº 861-67 — Ofício do Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal encaminhando cópia da Ata da 263ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo;

— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos ao Serviço de Tomada de Contas.

Relatados pelo Senhor Auditor Luiz Zaidman:

Nº 357-67-STC — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento no valor de NCr\$ 20,00, concedido a Neomézio Ferraz de Azevedo. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

Nº 676-67 — Tomada de Contas da servidora Yara R. Schurtza, relativa ao exercício de 1966. — O Tribunal decidiu remeter o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

Nº 71-87 — Coleta de preços números 466 e 411-66-DM, para a aquisição de material destinado à Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal. — O Tribunal, de acordo com o voto do Sr. Ministro Jesus Reis, reconheceu a subsistência da Coleta e determinou a remessa do processo ao Senhor Secretário de Administração para responsabilizar os membros da Comissão de Compras da época, pelo dano de NCr\$ 1,50, causado ao erário.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão às 16,30 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora-Geral.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 63ª Distribuição de Processos

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala de Sessões da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, o Exmo. Sr. Presidente Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Comigo, Assistente da Junta, procedeu, com as formalidades legais, ao sorteio dos relatores para os seguintes feitos: Recurso Voluntário nº 53-67 — Recorrente: Eleris Jean Dimitri Antoniadis — Recorrida: Divisão de Renda Imobiliária, distribuído ao Sr. Juiz José dos Santos Moura; Idem nº 101-67 — Recorrente: Lundgren Irmãos Tecidos S.A. — Recorrida: Divisão de Renda Imobiliária, distribuído ao Sr. Juiz Newton Egydio Rossi; Idem nº 102-67 — Recorrente: Eduardo Taurisano — Recorrida: Divisão de Renda Mercantil, distribuído à Sra. Juíza Anadyr de Medonça Rodrigues; Idem nº 103-67 — Recorrente: Orlando Taurisano — Recorrida: Divisão de Renda Mercantil, distribuída à Sra. Juíza Olíbia Terezinha Guimarães de Lima Rocha; Idem nº 104-67 — Recorrente: Rubens Monteiro — Recorrida: Divisão de Renda Mercantil, distribuído ao Sr. Juiz Fernando Junqueira da Luz. Do que, para constar, eu, Sebastião dos Santos Botelho, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente. — Amaury Ubirajara da Silva Ramos.

Recurso Voluntário nº 12-67

Recorrente: Dinéia de Mello Teixeira Viana.

Recorrida: Divisão de Renda Mercantil.

ACÓRDÃO Nº 135

EMENTA: "Anistia fiscal — havendo recolhimento do Tributo devido dentro do prazo prescrito no art. 221 do Decreto-Lei número 82, de 1966, incabível é a cobrança de multa e mora."

Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Voluntário nº 12-67, em que é recorrente Dinéia de Mello Teixeira Viana e recorrida a Divisão de Renda Mercantil, acorda a Junta de Recursos Fiscais, por maioria, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, sendo voto divergente o do Juiz Léo Sebastião David.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1967. — Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente. — Anadyr de Medonça Rodrigues, Relatora.

Recurso ex officio nº 57-67

Recorrente: Divisão de Renda Mercantil

Recorrida: Construtora Itabasil Limitada.

ACÓRDÃO Nº 136

EMENTA: "Anistia fiscal — havendo recolhimento do Tributo devido dentro do prazo previsto no art. 221 do Decreto-Lei nº 82, de 1966, incabível é a cobrança de multa e mora."

Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso ex officio nº 57-67,

COLEÇÃO DAS LEIS 1967

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 1.023

PREÇO: NCr\$ 3,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 1.024

PREÇO: NCr\$ 11,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

em que é Recorrente a Divisão de Renda Mercantil e Recorrida Construtora Itabasil Ltda., acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, em negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1967. — Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente. — Anadyr de Mendonça Rodrigues, Relatora

Processo n.º 21.833-67
Recurso Voluntário n.º 87-67
Recorrente: Pedro Ferreira de Camargo
Recorrido: Divisão de Renda Imobiliária

ACÓRDÃO N.º 137

EMENTA: "O imposto de transmissão *inter vivos* incide sobre o valor do imóvel à época da escritura definitiva, que é o instrumento da transferência. A fixação do valor decorre da avaliação feita unilateralmente, pela Administração, observadas as normas legais estabelecidas.

Vistos, relatados e discutidos esses autos de recurso Voluntário n.º 87-67, em que é recorrente Pedro Ferreira de Camargo e recorrida a Divisão de Renda Imobiliária, acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento.

Ausente o Juiz Newton Egydio Rossi.
Sala das Sessões 19 de outubro de 1967. — Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente. — Olíbia Terezi-
nha Guimarães de Lima Rocha, Re-

Recurso *ex officio* n.º 90-67
Recorrente: Divisão de Renda Imobiliária.
Recorrido: Cândido Rodrigues Na-

ACÓRDÃO N.º 138

EMENTA: "O imposto de transmissão *inter vivos* incide sobre o valor do imóvel à época da escritura definitiva.
Excluem-se do valor tributável os constantes de benfeitorias feitas depois da promessa de compra e venda."

Vistos, relatados e discutidos esses autos de recurso *ex officio* n.º 90-67, em que é recorrente a Divisão de Renda Mercantil e recorrida Cândido Rodrigues Nunes, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Ausente o Juiz Newton Egydio Rossi.
Sala das Sessões, 19 de outubro de 1967. — Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente. — Olíbia Terezi-
nha Guimarães de Lima Rocha, Re-

Recurso *ex officio* n.º 63-67.
Recorrente: Divisão de Renda Mercantil.
Recorrido: Buresti & Cia. Ltda.

ACÓRDÃO N.º 139

EMENTA: "Com a devolução da mercadoria, desfaz-se a venda ou compra, não ocorrendo o fato gerador que o Regulamento obriga à escrituração."

Vistos, discutidos e relatados esses autos de infração fiscal em que é recorrente a Divisão de Renda Mercantil e recorrida Buresti & Cia. Ltda., acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Ausente o Juiz Newton Egydio Rossi.
Sala das Sessões 19 de outubro de 1967. — Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente. — Olíbia Terezi-
nha Guimarães de Lima Rocha, Re-

Recurso *ex officio* 14-67.
Recorrente: Divisão de Renda Mercantil.
Recorrido: Giba's Lanches Ltda.

ACÓRDÃO N.º 140

EMENTA: "Recolhido o débito nos termos do art. 221 do Decreto-Lei n.º 82-66, incabível o prosseguimento da ação fiscal para a cobrança de multa e mora."

Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso *ex officio* n.º 14-67, em que é recorrente a Divisão de Renda Mercantil e recorrida Giba's Lanches Ltda., acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a sentença de primeira instância, de acordo com o voto da relatora.

Sala das Sessões 19 de outubro de 1967. — Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente. — Olíbia Terezi-
nha Guimarães de Lima Rocha, Re-

TERMO DE CONTRATO

Gabinete do Prefeito

Contrato de locação que entre si fazem a Companhia Seguradora Brasileira, entidade de direito privado, com sede à Rua Direita 49, 6.º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. Celso Vieira Agarez, brasileiro, casado, se-
curitário, residente em Brasília, daqui por diante designada locadora, e o Distrito Federal, representado pelo seu Secretário de Administração Dr. Wilson José Pinheiro, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito do Distrito Federal, conforme despacho de delegação de poderes constante do processo n.º 13.049-66, daqui por diante designado simplesmente locatário, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Locadora dá em locação ao Locatário as salas de números 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813 e 814 (oitocentos e um, oitocentos e dois, oitocentos e três oitocentos e quatro, oitocentos e cinco, oitocentos e seis, oitocentos e sete, oitocentos e oito, oitocentos e nove, oitocentos e dez, oitocentos e onze, oitocentos e doze, oitocentos e treze e oitocentos e quatorze), do Edifício Seguradora na cidade de Brasília, de propriedade da Locadora. — **Cláusula Segunda** — O prazo da locação é de 12 (doze) meses a iniciar-se em 1.º (primeiro) de janeiro de 1967, terminando em 1.º (primeiro) de janeiro de 1968. **Cláusula Terceira** — O aluguel mensal e a taxa mensal de condomínio serão, respectivamente de NCr\$ 1.058,60 (um mil, cinqüenta e oito cruzeiros novos e sessenta centavos) e NCr\$ 624,97 (seiscentos e vinte e quatro cruzeiros novos e noventa e sete centavos), a serem pagos após o vencimento de cada mês no máximo, o dia cinco (5) do mês subsequente ao vencido. **Parágrafo Primeiro** — Correrão por conta do Locatário todas as taxas, impostos e despesas de condomínio que incidam ou venham a incidir sobre as referidas salas, assim como qualquer outro ônus fiscal e, bem assim, o valor do prêmio de seguro incêndio. **Parágrafo Segundo** — O aluguel e a taxa de condomínio deverão ser pagos no escritório da Locadora, ou em local que venha a ser indicado pela mesma. **Cláusula Quarta** — O presente contrato poderá ser prorrogado por mútuo consentimento das partes contratantes. **Parágrafo único** — Na impossibilidade do disposto na presente cláusula, aplicar-se-á a norma constante do artigo n.º 1.196 do Código Civil. **Cláusula Quinta** — As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação existente no Orçamento do Distrito Federal, Lei n.º 5.190, de 8 de dezembro de 1966, modificada pelo Decreto-

Recurso *ex officio* n.º 71-67
Recorrente: Divisão de Renda Mercantil.
Recorrido: CODIPE — Companhia Distribuidora de Peças e Veículos.

ACÓRDÃO N.º 141

EMENTA: "Descaracterizada a infração não prevalece o autor."

Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso *ex officio* n.º 71-67, em que é recorrente a Divisão de Rendas Mercantil, e recorrida CODIPE — Companhia Distribuidora de Peças e Veículos, acorda a Junta de Recursos Fiscais, a unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância.

Sala das Sessões 19 de outubro de 1967. — Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente. — Olíbia Terezi-
nha Guimarães de Lima Rocha, Re-

lei n.º 87, de 28 de dezembro de 1966 e combinada com o Decreto "E" n.º 164-A, de 18 de dezembro de 1966, suplementada através do Decreto "E" n.º 267, de 18 de setembro de 1967, na seguinte Categoria Econômica: ...
30.0.00 — Despesas Correntes; ...
31.0.00 — Despesas de Custeio; ...
31.4.00 — Serviços de Terceiros; ...
31.4.09 — Locação de Imóveis, conforme Nota de Empenho de número 47/6/SS-47/67, emitida pela Secretaria de Serviços Sociais, no valor de NCr\$ 20.202,84 (vinte mil, duzentos e dois cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos). **Cláusula Sexta** — O imóvel locado destina-se, exclusivamente, ao uso dos serviços administrativos do Locatário e de demais órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins, sendo, ainda, vedado ao Locatário ceder, ou transferir o presente contrato, bem como emprestar, a qualquer título, o referido imóvel, obrigando-se a fazer, por sua própria conta, com inteira solidez e perfeição, todos os reparos e consertos de que necessite, ou venha a necessitar o imóvel locado, exceto aqueles oriundos de vícios das autoridades públicas, obrigando-se, por outro lado, a manter em perfeito estado de conservação e asseio o imóvel locado. **Cláusula Sétima** — É vedado ao Locatário a realização de qualquer benfeitoria sem prévio e expresso consentimento da Locadora e das benfeitorias, quando autorizadas na forma acima ficarão, desde logo, de ple-

no direito incorporadas no imóvel, nem num direito tendo o Locatário a indenização, ou retenção de tais benfeitorias, quando finais, ou rescindida a locação. **Cláusula Oitava** — É facultado à Locadora o direito de fiscalizar o estado de conservação do imóvel locado, por meio de visitas, por si, ou por intermédio de pessoa credenciada. **Cláusula Nona** — A desapropriação, ou incêndio do prédio torna vencido o presente contrato, sem indenização de parte a parte, observado o disposto no artigo 1.208 do Código Civil. **Cláusula Décima** — A infração do presente contrato, em qualquer de suas cláusulas, importará na rescisão de pleno direito do mesmo, independentemente de qualquer notificação, intimação, aviso judicial ou extrajudicial. **Cláusula Décima Primeira** — O recebimento de qualquer aluguel fora do prazo convenção não poderá ser invocado, nem constituirá novação ao presente contrato. **Cláusula Décima Segunda** — Se interessar ao Locatário a renovação do presente contrato, deverá promover, por escrito, junto à Locadora, as providências necessárias, de forma que se a renovação interessar à Locadora possa o novo contrato ser firmado a tempo de ser incluído na proposta orçamentária do exercício a que se referir. **Cláusula Décima Terceira** — O presente contrato só entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial da União. **Cláusula Décima Quarta** — Fica eleito o Foro desta cidade como o competente para qualquer ação oriunda do presente contrato. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente que vai lavrado em livro próprio da 1.ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, e do qual são extraídas 7 (sete) cópias de igual teor para um único e só efeito e, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo. — Pelo Locatário: (a) Wilson José Pinheiro. — Pela Locadora: (a) Celso Vieira Agarez; Testemunhas: (a) Maria Angela de Godoi e (a) Manoel César Neto. Brasília, 25 de outubro de 1967. —

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios n.º 2; fls. 194 a 196 da 1.ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 25 de outubro de 1967. — Dorothy Prescott, Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1.ª SRG

(Nº 4.035 — 26-10-67 — NCr\$ 58,00)

EDITAIS E AVISOS

Departamento da Receita

Divisão de Renda Mercantil

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 8-67

O Chefe do Serviço de Instrução e Lançamento, da Divisão de Renda Mercantil, da Prefeitura do Distrito Federal, intima as seguintes firmas, atualmente em lugar ignorado, como certificado nos autos pela Fiscalização de Rendas, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital, promovam neste Serviço, situado no Edifício do I.A.P.I., na Avenida L-2, Sul, Setor das Autarquias, Bloco "O", o pagamento da multa que lhes foi imposta pelo Diretor da R.D.M., nos processos abaixo, de autos de infração — ou, no mesmo prazo e na forma da lei, ofereçam recurso voluntário para a Junta de Recursos Fiscais:

Processos:

N.º 28.681-65 — Firma autuada: Carlos Márcio da Silveira — Inscrição 118.650 — Multa: NCr\$ 247,98
N.º 10.455-66 — Firma autuada: Francisco Bezerra da Nóbrega — Ins-

crição 118.077 — Multa: NCr\$ 122 10
N.º 38.424-65 — Firma autuada: Orélio Alves de Rezende — Inscrição: 111.119 — Multa: NCr\$ 1,44

Brasília, 18 de outubro de 1967. — Carlos Victor de Sá Giovanini, Serviço de Instrução e Lançamento — Chefe.

Visto: — Em 18 de outubro de 1967 — José Expedito de Souza, Diretor Substituto.

Retificação

No Edital de Notificação n.º 10-67, publicado no Diário Oficial de 16 de agosto de 1967, onde se lê:

Proc. n.º 38.304-66 — Farmácia Queiroz Ltda. — S.Q. 306, Lojas 3 e 4 — NCr\$ 223,55 (duzentos e vinte e três cruzeiros novos e cinqüenta e cinco centavos).

Leia-se:

Proc. n.º 38.304-66 — Farmácia Queiroz Ltda. — S.P. 306, Lojas 3 e 4 — NCr\$ 221,55 (duzentos e vinte e um cruzeiros novos e cinqüenta e cinco centavos).

Onde se lê:

Proc. n.º 19.424-64 — Leopoldo Ribeiro — C.S.B. 2, Lote 1, Taguatim-

ga — NCr\$ 43,08 (quarenta e três cruzeiros novos e oito centavos).

Leia-se:

Proc. n.º 19.424-64 — Leopoldo Ribeiro — C.S.B-2, Lote 1 — Taguatinga — NCr\$ 57,12 (cinquenta e sete cruzeiros novos e doze centavos).

Brasília, 16 de outubro de 1967. — José Expedito de Souza, Diretor Substituto.

Divisão de Fiscalização Serviço de Controle da Fiscalização

EDITAL N.º 55-67

O Chefe do Serviço de Controle da Fiscalização, da Divisão de Fiscalização, da Prefeitura do Distrito Federal, torna público a lavratura da Intimação n.º 2.440, contra Cezar Najar Fernandes, assim caracterizada:

Intimação n.º 2.440: Pela presente, fica intimado Cezar Najar Fernandes, sito à Granja Aguas Claras — Taguatinga-DF, a satisfazer as seguintes exigências fiscais, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Intimação.

Apresentar no Serviço de Controle da Fiscalização:

- 1) Ficha de Inscrição da P.D.F.;
- 2) Livros e Documentos Fiscais;
- 3) Comproventes de recolhimento de tributos devidos para faturas emitidas em 1963, contra NOVACAP, no valor de NCr\$ 8.179,75.

Brasília, 3 de outubro de 1967 — Vagner Alves de Carvalho e Dionísio Tavares da Câmara — Fiscais de Rend. — Luiz Gonzaga Theodoro, Chefe do Serviço de Controle da Fiscalização.

EDITAL N.º 56-67

O Chefe do Serviço de Controle da Fiscalização, da Divisão de Fiscalização,

da Prefeitura do Distrito Federal, torna público a lavratura da Intimação n.º 1.355, contra CAPA — Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., assim caracterizada:

Intimação n.º 1.355: Pela presente, fica intimada a firma CAPA — Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., situada em local ignorado a satisfazer as seguintes exigências fiscais, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Intimação:

Apresentar no Serviço de Controle da Fiscalização, n.º 8.º andar da PDF, Edifício do IAPI — Setor de Autarquias-DF, comprovantes de recolhimentos:

- 1) Taxa de eletrificação (0.5%) sobre o faturado nos exercícios de 1961 e 1962, no valor de Cr\$ 1.974.912,200;

- 2) Imposto de Vendas e Consignações (3.5%) sobre 70% das operações realizadas nos exercícios de 1961 e 1962, no valor de Cr\$ 1.382.438.540;

- c) Indústria e Profissões (3%) sobre as transações efetuadas nos exercícios de 1963 e 1964, no valor de Cr\$ 183.003.320, tudo conforme demonstrativo anexo a Intimação.

Brasília, 1 de julho de 1966 — José Carlos dos Santos e Aulides Pinheiro Martins — Auxiliares de Fiscalização. — Luiz Gonzaga Theodoro, Chefe do Serviço de Controle da Fiscalização

EDITAL N.º 57-67

O Chefe do Serviço de Controle da Fiscalização, da Divisão de Fiscalização, da Prefeitura do Distrito Federal, torna público a lavratura da Intimação n.º 2.439, contra E.T. Kovac, assim caracterizada:

Intimação n.º 2.439: Pela presente, fica intimado E.T. Kovac inscrição n.º 119.313, situada em Av. W-3 — Q. 705-6 — Bloco 2 —

Lote 1 — Asa Norte, atualmente em local ignorado, a satisfazer as seguintes exigências fiscais no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Intimação.

Apresentar no Serviço de Controle da Fiscalização — 8.º andar da PDF, Edifício do IAPI — Setor Autarquias-DF:

- 1) Livros e documentos fiscais;
- 2) Comproventes de recolhimento de Indústrias e Profissões por faturas emitidas no período de julho a dezembro de 1965, contra NOVACAP, no valor de NCr\$ 21.297,17, conforme relação em poder do Serviço de Controle da Fiscalização.

Brasília, 27 de setembro de 1967. — Vagner Alves de Carvalho e Dionísio Tavares da Câmara — Fiscais de Rend. — Luiz Gonzaga Theodoro, Chefe do Serviço de Controle da Fiscalização.

EDITAL N.º 58-67

O Chefe do Serviço de Controle da Fiscalização, da Divisão de Fiscalização, da Prefeitura do Distrito Federal, torna público a lavratura da Intimação n.º 2.423, contra Construtora de Portos e Estradas S.A., assim caracterizada:

Pela presente, fica intimada a Construtora de Portos e Estradas S.A. situada em local ignorado — anteriormente Av. W-3 — Quadra 10 c/ 233, a satisfazer as seguintes exigências fiscais no prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta Intimação.

Apresentar no Serviço de Controle da Fiscalização, no 8.º andar da PDF, Edifício do IAPI, setor de Autarquias-DF, comprovantes dos recolhimentos:

- 1) Recolhimento dos tributos devidos à PDF, por faturas emitidas con-

tra NOVACAP, no valor de NCr\$ 14.821,10, no período de janeiro a novembro de 1962.

2) Por faturas emitidas contra NOVACAP, no período de março a junho de 1963, no valor de NCr\$ 11.969.406. Tudo de conformidade com demonstrativos anexos à Intimação.

Brasília, 27 de abril de 1967. — Vagner Alves de Carvalho e Dionísio Tavares da Câmara — Fiscais de Rend. — Luiz Gonzaga Theodoro, Chefe do Serviço de Controle da Fiscalização.

EDITAL N.º 59-67

O Chefe do Serviço de Controle da Fiscalização, da Divisão de Fiscalização, da Prefeitura do Distrito Federal, torna público a lavratura da Intimação n.º 2.438, contra Construtora e Revestidora Belcar Ltda., assim caracterizada:

Intimação n.º 2.438: Pela presente, fica intimada a Construtora e Revestidora Belcar Ltda., inscrição número 111.169, situada em local ignorado — anteriormente no Edifício Ceará — sala 1104-05 — SCS — a satisfazer as seguintes exigências fiscais, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Intimação. Apresentar no Serviço de Controle da Fiscalização, 8.º andar da P.D.F. — Edifício do IAPI — Setor de Autarquias-DF, comprovantes de recolhimento de Indústrias e Profissões, por faturas emitidas no período de julho-64 a fevereiro-66, contra NOVACAP, no valor de NCr\$ 57.644,35. Apresentar livros e comprovantes fiscais.

Brasília, 26 de setembro de 1967. — Vagner Alves de Carvalho e Dionísio Tavares da Câmara — Fiscais de Rend. — Luiz Gonzaga Theodoro, Chefe do Serviço de Controle da Fiscalização.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei n.º 238 de 28-2-67
e da Lei n.º 5.308, de 7-7-67.

DIVULGAÇÃO N.º 1.022

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,20